
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
PORTARIA N. 06/2025

PORTARIA N° 06/2025 GAB.PRES.

Dispõe sobre a designação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (Data Protection Officer – DPO), no âmbito da Câmara Municipal de Nova União, em conformidade com a Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018.

O **Presidente da Câmara Municipal de Nova União**, no exercício de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 23, VII, do Regimento Interno.

Considerando a Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a qual estabelece normas para o tratamento de dados pessoais, inclusive em meios digitais, por pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, visando à proteção dos direitos fundamentais de liberdade, privacidade e ao desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

Considerando o art. 4° da Resolução CD/ANPD n° 18, de 16 de julho de 2024, da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - Conselho Diretor, que aprova o Regulamento sobre a atuação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, estabelecendo que, em casos de ausência, impedimento ou vacância do Encarregado, a função deve ser exercida por um substituto formalmente designado;

Considerando o Acórdão APL-TC 00251/24 referente ao processo 02341/24, que tratam de fiscalização na modalidade levantamento, conforme estabelecido no art. 25 da Resolução n. 268/2018-TCE/RO, autorizada pela Portaria n. 196, de 13 de maio de 2024, com o objetivo de avaliar a implementação da Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), nas prefeituras, câmaras municipais e institutos de previdência dos servidores municipais do Estado de Rondônia. O objetivo principal da fiscalização foi identificar vulnerabilidades e propor medidas corretivas para garantir a proteção dos dados pessoais;

Resolve:

CAPÍTULO

I DA COMPOSIÇÃO

Art. 1° Designar a servidora **NERIVANE ESTEVAO SIQUEIRA SAITH**, controladora, matrícula n° 89, para exercer as funções de Encarregado de Proteção de Dados Pessoais (Data Protection Officer - DPO), e o servidor, **RAPHAEL PEREIRA SOTELI**, Procurador jurídico, Matrícula n° 52, para exercer as funções de Encarregado de Proteção de Dados Pessoais substituto.

CAPÍTULO II

DA ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 2° As atribuições do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais são as seguintes:

DA ATUAÇÃO E RESPONSABILIDADES, Tanto a entidade nomeante (Agente de Tratamento) quanto o Encarregado (DPO) deverão atuar em conformidade com as disposições da LGPD, da Resolução n° 18 de 2024 da ANPD e demais normas aplicáveis, incluindo eventuais políticas internas vigentes ou que venham a ser implementadas.

DO ENCARREGADO (DPO) – Nos termos da Resolução 18/2024 da ANPD, As atribuições aqui definidas limitam-se às previstas na Resolução mencionada, não abrangendo outras atividades, salvo se houver ajuste diverso formalizado em aditivo.

Art. 3° As atividades do Encarregado consistem em:

- I - Receber reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar as providências cabíveis;
- II - Receber comunicações da ANPD e adotar as providências necessárias;
- III - Orientar os colaboradores e contratados do agente de tratamento sobre as práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;
- IV - Executar as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo agente de tratamento ou estabelecidas em normas complementares.

Parágrafo único. Ao receber comunicações da ANPD, o Encarregado deverá adotar as medidas necessárias para atender à solicitação e fornecer as informações pertinentes, adotando, entre outras, as seguintes providências:

- I - Encaminhar internamente a demanda às unidades competentes;
- II - Fornecer a orientação e assistência necessárias ao agente de tratamento;
- III - Indicar expressamente o representante do agente de tratamento perante a ANPD para fins de atuação em processos administrativos, quando esta função não for exercida pelo próprio Encarregado.

Art. 4º Compete, ainda, ao Encarregado, conforme o art. 10, inciso II, deste Regulamento, prestar assistência e orientação ao agente de tratamento na elaboração, definição e implementação, conforme o caso, de:

- I - Registro e comunicação de incidentes de segurança;
- II - Registro das operações de tratamento de dados pessoais;
- III - Relatório de impacto à proteção de dados pessoais;
- IV - Mecanismos internos de supervisão e mitigação de riscos relativos ao tratamento de dados pessoais;
- V - Medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- VI - Processos e políticas internas que assegurem o cumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como dos regulamentos e orientações da ANPD;
- VII - Instrumentos contratuais que disciplinem questões relativas ao tratamento de dados pessoais;
- VIII - Transferências internacionais de dados;
- IX - Regras de boas práticas e de governança em privacidade, nos termos do art. 50 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- X - Produtos e serviços que adotem padrões de design compatíveis com os princípios previstos na LGPD, incluindo a privacidade por padrão e a limitação da coleta de dados pessoais ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades; e
- XI - Outras atividades e decisões estratégicas referentes ao tratamento de dados pessoais.

DA RESPONSABILIDADE DO ENCARREGADO (DPO) -
Nos termos da Resolução 18/2024 da ANPD.

Art. 5º O desempenho das atividades e atribuições dispostas nos arts. 15 e 16 não confere ao Encarregado responsabilidade, perante a ANPD, pela conformidade do tratamento dos dados pessoais realizado pelo controlador.

DA ENTIDADE NOMEANTE (AGENTE DE TRATAMENTO) - Nos termos da Resolução 18/2024 da ANPD: Art. 10 O agente de tratamento deverá:

- I - Prover os meios necessários para o exercício das atribuições do Encarregado, incluindo, entre outros, recursos humanos, técnicos e administrativos;
- II - Solicitar assistência e orientação do Encarregado ao realizar atividades e tomar decisões estratégicas relativas ao tratamento de dados pessoais;
- III - Garantir ao Encarregado a autonomia técnica necessária para o cumprimento de suas atividades, livre de interferências indevidas, especialmente na orientação sobre práticas de proteção de dados pessoais;
- IV - Assegurar aos titulares meios céleres, eficazes e adequados para viabilizar a comunicação com o Encarregado e o exercício de seus direitos;

V - Garantir ao Encarregado acesso direto às pessoas de maior nível hierárquico na organização, aos responsáveis pela tomada de decisões estratégicas que afetem ou envolvam o tratamento de dados pessoais, bem como às demais áreas da organização.

Art. 6º O agente de tratamento é o responsável pela conformidade do tratamento dos dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

O Encarregado (DPO) será responsável por acessar e gerenciar as requisições de terceiros registradas por meio do portal disponibilizado e vinculado à entidade nomeante (formulário online).

Na hipótese de a entidade nomeante receber alguma solicitação de titulares por outro meio (tais como: protocolo físico, telefone, mensagem eletrônica em outro formato, e-mail, presencial, etc.), esta deverá comunicar e repassar integralmente o recebido ao Encarregado (DPO) no prazo de até 24 horas.

As demais disposições previstas na Resolução 18/2024 da ANPD se aplicam e devem ser consideradas como parte complementar deste documento e do encargo aqui registrado.

Conforme previsto na normativa (art. 11 e art. 17), e reafirmado neste documento, a Entidade será a única responsável, perante terceiros, em todas as esferas (tais como cível, criminal e/ou administrativa) por questões relativas à implementação, manutenção e gestão do que é previsto na LGPD, bem como das demais normas relacionadas.

Em caso de descumprimento do disposto neste documento e/ou de qualquer normativa aplicável, a parte inocente poderá solicitar a imediata suspensão desta designação, a qual terá efeito em 24 horas a contar da notificação por e-mail.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nova União, 12 de fevereiro de 2025.

MARCOS RAMON RIBEIRO

Vereador Presidente

Publicado por:

Bruno Araujo Lenk

Código Identificador:8CCD22F2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 13/02/2025. Edição 3918

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>